PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 47** Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R$ 1.734,64 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.318, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.01.12 10:31:00 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edis, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo propor o percentual de 10,06% (dez vírgulas zero seis por cento) de reajuste aos subsídios dos conselheiros tutelares para o ano de 2022, considerando o índice oficial de inflação do IPCA/IBGE para o período de janeiro a dezembro de 2021.

Observa-se o mesmo aumento anual a ser concedido aos servidores, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população. Nobres Edis, a presente iniciativa permite ao menos efetivar a reposição das perdas sofridas em razão da inflação medida no período anual de 2021.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e anexando a correspondente estimativa de impacto econômico financeiro da medida, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de janeiro de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CUSTO 2022

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
1.576,09	1.734,64	158,55

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	792,75	166,48	9.513,00	792,75	264,25	2.164,21	12.734,21
TOTAL								12.734,21

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **109.889.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 12.734,21
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,012**

CUSTO 2023

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
1.629,05	1.792,92	163,88

Reajuste de 3,36% *

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	819,39	172,07	9.832,64	819,39	273,13	2.236,92	13.162,08
TOTAL								13.162,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023 **116.207.617,00**
DESPESAS COM PESSOAL 13.162,08
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,011**

CUSTO 2024

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
1.677,92	1.846,71	168,79

Reajuste de 3,00% *

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL.JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R$843,97	R$177,23	R$10.127,62	R$843,97	R$281,32	R$2.304,03	R$13.556,94
TOTAL								R$13.556,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2024 **122.889.555,00**
DESPESAS COM PESSOAL 13.556,94
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,011**

***Fonte: Relatório focus 10/01/2022 - file:///D:/contabil/Downloads/R20220107.pdf**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Laranjal Paulista/SP, 11 de janeiro de 2022

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal